



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 230.664/17

CONTRATO N. 2018/016.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
EDITORAS FÓRUM LTDA., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS
À ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE
DADOS BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM
DE LIVROS.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EDITORA FÓRUM LTDA., situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 41.769.803/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o Senhor LUIS CLÁUDIO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 18/06/21 a 17/06/22, com amparo no inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, considerando-se o seguinte produto:

- Biblioteca Digital Fórum de Livros 1^a a 8^a Série;

b) Reajuste da Biblioteca Digital Fórum de Livros em 2,3054%, correspondente à variação acumulada do IPCA no período de agosto/19 a julho/20, passando para R\$ 25.132,72 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/016.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura anual do banco de dados composto pela Biblioteca Digital Fórum de Livros 1^a a 8^a série, com acesso on-line ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, via internet e extranet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta N. 19821/21 da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O banco de dados é composto pela Biblioteca Digital Fórum de Livros 1^a a 8^a Série.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, observada as especificações do objeto descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA disponibilizará acesso on-line, via intranet e extranet, ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo do banco de dados, objeto deste Contrato, a todos os servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A senha de acesso on-line ao objeto deste Contrato será enviada pela CONTRATADA para o e-mail informado pelo órgão responsável no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA disponibilizará os arquivos que forem publicados durante a vigência do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos fascículos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA garantirá, durante a vigência deste Contrato, o acesso a novas publicações que forem inseridos na base de dados, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA prestará suporte técnico para a utilização do banco de dados por meio do “Manual” disponível em www.forumconhecimento.com.br, pelo e-mail plataforma@editoraforum.com.br e pelos telefones (31) 2121-4974 e 0800 704 3737.

Parágrafo oitavo – Qualquer problema técnico que venha a ocasionar a indisponibilidade do banco de dados contratado, por quaisquer motivos, alheios ou não à vontade da CONTRATADA, será imediatamente informado na página web da CONTRATADA.

Parágrafo nono – O acesso ao conteúdo contratado é perpétuo, mantendo-se disponível para consulta mesmo após o fim deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 25.132,72 (vinte e cinco mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Nona deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA -DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.256,64 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo - A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quarto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo quinto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sexto - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo sétimo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá promover os ajustes a seguir, observado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do termo aditivo ou de termo de apostila, se for o caso:

a) a vigência da garantia apresentada deverá ser prorrogada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, considerando a via do aditivo contratual;

b) no caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente;

c) se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo nono - O atraso em atender ao disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo décimo - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo segundo - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo terceiro - Ultimadas as medidas constantes no parágrafo anterior sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato ou de termo aditivo que altere o valor da garantia prestada, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo décimo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo décimo oitavo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo nono - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo primeiro - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo segundo - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo terceiro - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo quarto - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a)O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;

b)Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo quinto - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a)A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b)A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União;

c)A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo vigésimo sexto - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2021NE000925, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Representação Política

- Natureza da Despesa:

- 3.00.00 - Despesas Correntes
- 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/21 a 17/06/22, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de junho de 2021.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:


Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente